



Nota Técnica de Procedimento Contábil n. 004/2018

Florianópolis, 27 de novembro de 2018.

Assunto: **Reconhecimento Contábil da Renúncia de Receita**

Introdução

1. A presente Nota Técnica de Procedimento Contábil (NTPC) tem como objetivo orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em especial a unidade gestora “Tesouro Estadual”, quanto aos procedimentos contábeis a serem observados para o **reconhecimento contábil da renúncia de receita, em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP 01) – Receita de Transação sem Contraprestação.**
2. A edição desta NTPC também visa cumprir o disposto na Decisão nº 696/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina exarada no processo nº **PMO 16/00488266: Processo de Monitoramento envolvendo o Controle da Renúncia Fiscal**, que determina à Secretaria de Estado da Fazenda a confecção de nota técnica acerca da contabilização dos benefícios fiscais.
3. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), inserindo a contabilidade pública brasileira no contexto internacional, aprovou a NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, que deriva da norma internacional IPSAS 23 - *Revenue from Non-Exchange Transactions*, editada pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* da *International Federation of Accountants* (IPSASB/IFAC), e trata de **questões que devem ser consideradas no reconhecimento e na mensuração da receita das transações sem contraprestação.**
4. A referida norma, na parte que trata de benefícios fiscais, apresenta duas situações: “**despesa paga por meio do sistema tributário**” e “**gasto tributário**”. A distinção básica é que, nos casos da **despesa paga pelo sistema tributário, o benefício está disponível aos recebedores, independente de serem ou não contribuintes de tributos.** Já o **gasto tributário**, refere-se aos benefícios que estão disponíveis apenas para os contribuintes.
5. Como exemplo de despesa paga pelo sistema tributário, pode-se citar a seguinte situação hipotética: o Estado de Santa Catarina, na forma da Lei Complementar, é obrigado a prestar assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado. Suponha que a Lei Complementar preveja que a assistência financeira poderá ser feita por meio de repasse financeiro às Instituições de Ensino ou por meio do sistema tributário, com isenções de tributos estaduais. Observa-se que, neste exemplo, o benefício está disponível, independente de o beneficiário ser contribuinte ou não. O sistema tributário passa a ser uma alternativa de pagamento do benefício.



6. Outro exemplo de despesa paga pelo sistema tributário seria um programa de governo em que o Estado incentive a utilização de hospitais privados, por carência de hospitais públicos em determinada região, quer seja reembolsando diretamente o cidadão pelo valor gasto, quer reduzindo o passivo tributário desse.
7. Uma característica singular da **despesa paga pelo sistema tributário** é que a despesa ocorrerá independente de o beneficiário pagar tributo, sendo o **sistema tributário uma forma alternativa e indireta de realização da despesa pública**.
8. Já como exemplos de **gastos tributários** podem ser citados os benefícios fiscais dados para estimular certos comportamentos da economia. Por exemplo, o Estado cria um programa de incentivo à solicitação de notas fiscais por parte do consumidor, oferecendo abatimento do valor das notas fiscais no valor devido de tributos estaduais. Nestes casos, os **benefícios só estariam disponíveis para os contribuintes** dos tributos estaduais.
9. Outro exemplo de gasto tributário é permitir que os contribuintes deduzam os gastos com saúde e educação da base de cálculo da tributação sobre a renda. Estes tipos de benefícios estão disponíveis somente para os contribuintes.
10. Muitos entes da Federação promovem os programas de recuperação fiscal – Refis, nos quais são concedidas anistias e remissões de valores devidos pelos contribuintes. Esses programas são considerados gastos tributários para fins desta NTPC.
11. Sob a ótica fiscal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no seu art. 14, previu as espécies de renúncia e apresentou as condições para a concessão ou ampliação das renúncias, visando manter o equilíbrio fiscal, conforme segue:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a **renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária**, na forma do art. 12, e de que **não afetará as metas de resultados fiscais** previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - **estar acompanhada de medidas de compensação**, no período mencionado no *caput*, **por meio do aumento de receita**, proveniente da **elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição**.

§ 1º **A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.**



§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança. (grifou-se)

12. Na mesma linha, a Constituição Federal de 1988 (CRFB/88) em seu art. 165, § 6º, também exige que o reflexo sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, seja apresentado em demonstrativo próprio, que deve acompanhar o projeto de lei orçamentária, como segue:

Art. 165 caput

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de **isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia**. (grifou-se)

Contabilização

13. A NBC TSP 01 traz **que a receita tributária bruta não deve ser reduzida pelas despesas pagas por meio do sistema tributário**. Já os **gastos tributários não devem compor o montante das receitas tributárias, pois são considerados receitas perdidas**.

14. Depreendem-se do texto da NBC TSP 01, duas implicações muito claras: a primeira é que as **despesas pagas por meio do sistema tributário devem ser contabilizadas, sob o aspecto patrimonial, como despesas (variação patrimonial diminutiva), pois não podem diminuir o valor bruto da receita tributária (variação patrimonial aumentativa)**. A outra implicação é que os gastos tributários não são alcançados pelos registros contábeis patrimoniais¹, pois **não devem compor o montante da receita tributária, sendo considerados receitas perdidas, não originando ativos, passivos, receitas ou despesas ao governo tributante**.

15. Todavia, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 7ª edição), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, prevê que **“a evidenciação de renúncia de receitas poderá ser efetuada de diversas maneiras, sendo contabilizada somente nos casos em que seja possível mensurar um valor confiável”**. Além disso, cita que, **“em geral, é utilizada a metodologia da dedução de**

¹ Salvo nos casos de anistia e remissão, pois ocorrem posteriormente ao fato gerador.



receita orçamentária para evidenciar as renúncias". Dessa forma, segundo o MCASP, deve haver um registro na natureza de receita orçamentária objeto da renúncia, em contrapartida a uma dedução de receita (conta redutora de receita).

16. Ocorre que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quando do **reconhecimento orçamentário da receita é taxativa ao definir o regime de caixa, ou seja, a receita é reconhecida no momento da arrecadação (art. 35, I)**. Ou seja, a referida lei prevê a **arrecadação, condição para o reconhecimento da receita orçamentária**.

17. Ainda segundo a Lei nº 4.320/64, os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, **serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (art. 39)**

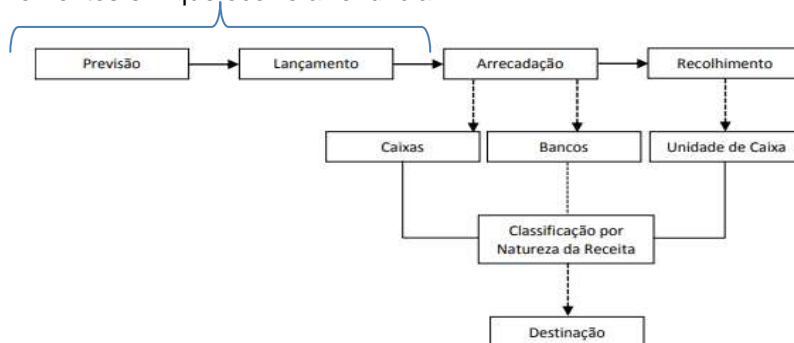
18. Do ponto de vista patrimonial, o MCASP orienta que deverão ser realizados os registros patrimoniais pertinentes ao desreconhecimento do ativo quando a renúncia ocorrer após o registro desse pelo regime de competência.

19. Dessa forma, quanto ao aspecto patrimonial, esta NTPC concorda com o disposto no MCASP. No entanto, sob o aspecto orçamentário, **parece haver um descompasso entre o MCASP e a Lei Federal nº 4.320/1964**, pois esta prevê o regime de caixa para a receita, enquanto aquele prevê o reconhecimento orçamentário da renúncia.

20. A ilustração a seguir reforça o entendimento de que não deve haver o registro orçamentário da receita como sugere o MCASP, pois a **renúncia de receita**, que, conceitualmente, **significa abdicar da receita ocorrerá sempre antes da arrecadação, etapa de reconhecimento da receita orçamentária**.

Etapas da Receita Pública Orçamentária

Momentos em que ocorre a renúncia



Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – adaptado.



21. Devido à grande dificuldade de se normatizar contabilmente o tema renúncia de receita e com o intuito de revisar as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, de forma a padronizar esse procedimento contábil para toda a Federação, foi criado, no âmbito da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação – CTCONF, um subgrupo de estudos para o reconhecimento, mensuração e evidenciação da renúncia de receita.

22. **Importante salientar que a renúncia de receita não deve ser confundida com a compensação** entre tributos devidos ao Estado com créditos contra a Fazenda Pública (exemplo, precatórios) ou até mesmo com o **pagamento de tributos em bens e direitos**, nesses casos **o reconhecimento da receita orçamentária deverá ocorrer, mesmo que não haja o fluxo financeiro.**

23. Portanto, considerando o disposto na NBC TSP 01, os gastos tributários **não estão sujeitos a registros contábeis na natureza da informação patrimonial, pois não geram ativos, passivos, receitas e despesas ao governo.** O mesmo vale para as contas que controlam a natureza de informação orçamentária², considerando que não alcançam o estágio da arrecadação. Porém, para fins de controle e evidenciação, esta NTPC recomenda o **registro dos gastos tributários em contas de controle.** Já as **despesas pagas por meio do sistema tributário devem ser contabilizadas, sob o aspecto patrimonial, como despesas (variação patrimonial diminutiva).**

Benefícios Fiscais Concedidos pelo Estado de Santa Catarina

24. Esta NTPC irá verificar os benefícios fiscais previstos no Estado de Santa Catarina e procurar enquadrá-los como **“despesa paga por meio do sistema tributário”** ou **“gasto tributário”** à luz da NBC TSP 01 para, a partir de então, aplicar a política contábil de **reconhecimento, mensuração e evidenciação.**

25. O enquadramento da renúncia de receita como “despesa paga por meio do sistema tributário” ou como “gasto tributário”, muitas vezes, **não é tarefa fácil e se dará, única e exclusivamente,** para fins de **atendimento da NBC TSP 01 com o tratamento contábil previsto por essa norma.** Em muitos artigos que tratam da temática renúncia de receita se encontra apenas a expressão “*tax expenditure*”, ou simplesmente, “gasto tributário”, não apresentando essa diferenciação que foi trazida recentemente pela NBC T SP 01.

26. Para fins de aplicação desta NTPC, utilizaram-se os valores constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei nº 17.219, de 27 de julho de 2017, válida para 2018, haja vista que a LDO do Estado traz, em seu Anexo de Metas Fiscais, a estimativa e compensação da renúncia de receitas para o exercício subsequente.

² No PCASP atual as contas de natureza de informação orçamentária só tem a previsão de controlar o PPA e a LOA, não tendo contas que controle os resultados previstos/fixados na LDO.



27. Segundo a LDO, os benefícios fiscais concedidos pelo Estado estão concentrados nos seguintes tipos: **crédito presumido, redução de base de cálculo e isenção**. No anexo A desta NTPC, apresenta-se a relação das renúncias de acordo com a LDO (válida para 2018), que está servindo de referência para a análise de enquadramento como **despesa paga por meio do sistema tributário** ou **gasto tributário**.

28. A LDO estimou uma renúncia total de R\$ 5,803 bilhões, sendo dividida de acordo com a tabela a seguir:

Tipo de Renúncia	Em milhares de R\$
	Valor
Crédito Presumido	3.989
Redução da Base de Cálculo	879
Isenção	746
Outros (Isenções, Reduções e TTDs)	189
Total	5.803

Fonte: Lei nº 17.219/2017 – LDO 2018

29. Analisando os tipos de benefícios fiscais concedidos pelo Estado de Santa Catarina entende-se que todos são enquadrados como **gastos tributários**, pois só podem usufruir de tais benefícios os contribuintes desses tributos não se caracterizando, portanto, um pagamento de benefício por meio do sistema tributário.

30. Corroborando com a análise do item 29, as observações extraídas da LDO 2018, conforme abaixo:

Lei nº 17.219/2017

Os valores apresentados de renúncia fiscal na tabela abaixo **representam a perda potencial de arrecadação**, que resulta da diferença entre a **arrecadação hipotética sem benefício fiscal e a arrecadação efetiva** do ano de 2016, corrigidos pela projeção de crescimento do IPCA e PIB em 2017 e 2018 (...)

A título de ilustração, podemos imaginar uma situação em que, por conta do benefício fiscal, uma empresa tem a sua carga tributária reduzida de 12% (com a apuração normal entre débitos e créditos) para 5%. Se o seu volume de vendas é de R\$ 100 milhões anuais, sua arrecadação passaria a ser de R\$ 5 milhões e a renúncia que irá constar na LDO será de R\$ 7 milhões (R\$ 12 milhões – R\$ 5 milhões). (págs. 54 e 55)

31. Como se observa nos excertos extraídos da LDO, a renúncia nessa Lei é considerada como **perda potencial de arrecadação**, isto é, **receita perdida**, em conformidade com o conceito de gastos tributários da NBC TSP 01.



32. Descartada a possibilidade normativa de controlar patrimonial e orçamentariamente os benefícios fiscais previstos na LDO (Crédito presumido, redução da base de cálculo, isenção e outros TTDs), apresenta-se, nesta Nota Técnica, uma forma de controle com registros contábeis nos grupos 7.9 (outros controles devedores) e 8.9 (outros controles credores), bem como uma forma de evidenciação em notas explicativas desses valores.

33. A contabilidade como instrumento de transparência, prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e de tomada de decisão, deve oferecer mecanismos para controlar os valores efetivamente renunciados, independentemente, de gasto tributário ou despesa paga por meio do sistema tributário.

34. Segundo a NBC TSP - Estrutura Conceitual, as características qualitativas da informação incluída nos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público (RCPGs) são atributos que tornam a informação útil para os usuários e dão suporte ao cumprimento dos objetivos da informação contábil. Dessa forma, para os registros contábeis devem ser observadas as **características qualitativas da informação contábil como a relevância, a representação fidedigna, a compreensibilidade, a tempestividade, a comparabilidade e a verificabilidade**.

35. Além dos registros contábeis e da evidenciação em notas explicativas propostos nesta NTPC, recomenda-se que a área competente avalie, periodicamente, a efetividade da renúncia de receita concedida.

Roteiro para registro da renúncia de receita

36. No início do exercício, de acordo com a LDO vigente, deve-se fazer o registro do valor constante na Lei, conforme lançamento abaixo:

Natureza da Informação Típica de Controle

D – 7.9.9.8.1.00.00.00 – Controle de Renúncia de Receita – De acordo com a LRF

C – 8.9.9.8.1.01.xx.xx – Valores Renunciáveis

37. Durante o exercício financeiro, a área tributária deverá ter condições de informar à contabilidade os valores efetivamente renunciados durante o exercício. Somente os valores apurados confiavelmente deverão ser registrados na natureza de informação típica de controle, conforme o roteiro abaixo:

Natureza da Informação Típica de Controle

D – 8.9.9.8.1.01.xx.xx – Valores Renunciáveis

C – 8.9.9.8.1.02.xx.xx – Valores Renunciados

38. É comum que, ao final de cada exercício financeiro, sejam remetidos pequenos débitos tributários de contribuintes, devido ao custo de cobrança ser muitas vezes superior ao valor do crédito do Estado, conforme dispõe o art. 28 da Lei Estadual nº 17.427, de 28 de dezembro de 2017, ou em programas de recuperação fiscal, nos quais os juros e multas são perdoados.



Lei 17.427. Art. 28. O art. 8º da Lei nº 12.646, de 4 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a remittir, ao final de cada exercício, os créditos tributários cujo valor relativo ao imposto ou à multa por descumprimento de obrigação acessória, por período de referência, seja igual ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).” (NR).

39. Nesses casos (anistia e remissão), como o crédito tributário foi reconhecido pelo regime de competência, faz-se necessário também, desreconhecer o ativo pelo perdão do direito junto ao contribuinte.

Natureza da Informação Patrimonial

D – (-) 4.1.1.x.1.97.10.xx - Renúncia

C – 1.1.2.x.1.xx.xx.xx – Créditos a curto prazo

Natureza da Informação Típica de Controle

D – 7.9.9.8.2.00.00.00 – Controle de Outras Renúncias – Fora do Escopo da LRF

C – 8.9.9.8.2.01.xx.xx – Valores Renunciáveis

D – 8.9.9.8.2.01.xx.xx – Valores Renunciáveis

C – 8.9.9.8.2.02.xx.xx – Valores Renunciados

40. O elenco de contas deve ter uma individualização suficiente para que se identifique o tipo de renúncia realizada pelo Estado, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. No apêndice A, sugere-se um elenco de contas para fins de utilização nesta rotina contábil.

41. Na rotina de encerramento do exercício, as contas da classe 4 e 3 contempladas nesta Nota Técnica de Procedimento Contábil serão encerradas e as contas das classes 7 e 8 não serão encerradas e não terão os seu saldos transferidos para o exercício seguinte.

42. Ao elaborar o Balanço Geral do Estado, esta Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG) deverá elaborar uma nota explicativa comparando, por tipo de renúncia, os valores estimados na LDO para o exercício com os valores efetivamente renunciados, apurados e informados tempestivamente pela Diretoria de Administração Tributária (DIAT).

43. Para fins de elaboração da nota explicativa, a área responsável deverá utilizar os valores efetivamente renunciados, saldo contábil das contas 8.9.9.8.2.01.xx.xx – Valores renunciados no exercício e da conta 7.9.9.8.1 - Controle de renúncia de receita.



44. Caso os valores informados pela área tributária não estejam 100% escriturados, como por exemplo, pela intempestividade da informação fornecida, este fato deverá constar nas notas explicativas.

À consideração superior.

Flávio George Rocha
Contador da Fazenda Estadual
Gerente de Estudos e Normatização Contábil
CRCRN 6.409/O-1 T-SC

De acordo. Disponibilizar esta Nota Técnica no site da Secretaria de Estado da Fazenda e dar ciência, por correio eletrônico, a todos os órgãos e entidades do Estado, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Graziela Luiza Meinheim
Diretora de Contabilidade Geral
Contadora CRCSC nº 25.039/O-2



ANEXO A – Relação de Benefícios Fiscais Previstos na Lei de Diretrizes
Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018
(Lei nº 17.219, de 27 de julho de 2017)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL

Valores estimados da renúncia tributária relativa a benefícios fiscais de ICMS, IPVA e ITCMD para efeito de cumprimento do disposto no § 1º do art. 121, da Constituição Estadual, alínea VI do art. 4º, da Lei nº 11.510, de 24 de julho de 2000, e o art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio 2000.

CRÉDITO PRESUMIDO	3.989.395.026,01
Crédito presumido nas saídas artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios	1.149.919.829,21
Crédito presumido nas saídas subsequentes de mercadorias importadas do exterior	674.861.578,20
Crédito presumido para os produtos resultantes do abate de gado bovino, aves e suínos	620.566.475,43
Crédito presumido de produtos fabricados com material reciclado	388.374.550,73
Crédito presumido para a produção de leite e derivados (in natura, longa vida e em pó)	272.517.694,18
Crédito presumido na entrada de ferro e aço (lingotes, tarugos, chapas, bobinas e tiras de chapa)	212.657.555,97
Crédito presumido nas saídas de peixes, crustáceos e moluscos	160.980.555,82
Crédito presumido na prestação de serviço de transporte de cargas (PROCARGAS)	124.152.645,06
Crédito presumido para a indústria produtora de bens e serviços de informática	109.049.856,24
Crédito presumido na aquisição de mercadorias de indústrias optantes do SIMPLES NACIONAL	82.741.650,83
Crédito presumido na saída de alimentos industrializados (açúcar, café, arroz beneficiado, manteiga, margarina, óleo de soja, óleo de milho, bolachas, biscoitos, creme vegetal, maionese, etc.).	71.812.291,79
Crédito presumido na saída de embarcações náuticas (PRONAUTICA)	50.278.168,37
Crédito presumido na saída de mercadorias produzidas em território catarinense sem similar nacional	37.592.762,39
Crédito presumido às empresas de energia elétrica e prestadoras de serviços de comunicação	17.967.453,71
Crédito presumido aos atacadistas na condição de substituto tributário	8.249.050,72
Crédito presumido na saída de cerveja e chope artesanais	7.672.907,35
REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	879.332.831,88
Redução da base de cálculo dos produtos da cesta básica	313.976.142,41
Redução da base de cálculo da substituição tributária para empresas do SIMPLES NACIONAL	116.199.423,54
Redução da base de cálculo na prestação de serviços de comunicação (TV por assinatura)	104.476.764,97
Redução na base de cálculo nas saídas promovidas por distribuidores e atacadistas	82.997.604,51
Redução na base de cálculo nas saídas de Gás Liquefeito de Petróleo	80.659.291,44
Redução da base de cálculo nas saídas de artigos de cristal de chumbo e porcelana	53.781.633,55
Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de aves, de leporídeos e de gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno	38.833.101,23
Redução da base de cálculo na saída de gás natural	38.649.243,29
Redução da base de cálculo na saída de veículos, carrocerias e automóveis usados	21.877.889,91
Redução na base de cálculo nas saídas de tijolo, telha, tubo e manilha	15.312.218,67
Redução na base de cálculo nas saídas de areia, pedra britada e ardósia	12.569.518,38
ISENÇÃO	745.759.664,23
Isenção nas saídas de insumos agropecuários	381.338.067,43



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL

Isenção do ICMS na saída de veículos automotores destinados a portadores de deficiência, taxistas e entidades assistenciais	112.520.881,51
Isenção na saída de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus	82.023.180,78
Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (deficientes físicos, APAE, táxi, ônibus, etc.)	73.288.479,49
Isenção nas saídas de maçãs e peras	71.634.885,59
Isenção nas saídas de óleo diesel destinado ao consumo de embarcações pesqueiras nacionais	11.202.678,50
Isenção nas saídas de preservativos	6.093.034,29
Isenção nas saídas de refeições com destino a órgãos da administração pública estadual ou municipal para fornecimento aos seus servidores ou a alunos das respectivas redes de ensino.	4.779.308,23
Isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (transmissões de pequeno valor, sociedades sem fins lucrativos, bens destinados a programas de habitação popular e outros)	2.075.104,26
Isenção nas saídas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado	804.044,15
OUTROS	188.720.402,55
Outras Isenções a Reduções da Base de Cálculo conforme relação na lei (ver LDO)	141.102.749,27
Exclusão do acréscimo financeiro nas vendas a prazo pelo comércio varejista	40.676.433,46
Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC)	6.941.219,81
TOTAL GERAL	5.803.207.924,66

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 17.219/2017)



APÊNDICE A – Sugestão de Elenco de Contas



Natureza de Informação Patrimonial

3.5.3.0.0.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas

3.5.3.2.0.00.00.00 – Transf. a Inst. Privadas c/ Fins Lucrativos

3.5.3.2.1.00.00.00 – Transf. a Inst. Privadas c/ Fins Lucrativos - Consolidação

3.5.3.2.1.02.00.00 – Despesas Pagas pelo Sistema Tributário por Função

3.5.3.2.1.02.01.00 – Saúde

3.5.3.2.1.02.02.00 – Educação

3.5.3.2.1.02.03.00 – Segurança

3.5.3.2.1.02.04.00 – Comércio e Serviços

3.5.3.2.1.02.05.00 – Agricultura

3.5.3.2.1.02.06.00 – Cultura

3.5.3.2.1.02.07.00 – Transporte

4.1.1.2.1.00.00.00 – Impostos sobre o patrimônio e a renda – Consolidação

4.1.1.2.1.97.10.00 – (-) Renúncia / Gasto Tributário

4.1.1.2.1.97.10.01 – (-) Anistia

4.1.1.2.1.97.10.02 – (-) Remissão

4.1.1.2.1.97.10.03 – (-) Subsídio

4.1.1.2.1.97.10.04 – (-) Crédito presumido

4.1.1.2.1.97.10.05 – (-) Isenção em caráter não geral

4.1.1.2.1.97.10.06 – (-) Alteração de alíquota ou Modificação da base de cálculo

4.1.1.2.1.97.10.99 – (-) Outros benefícios diferenciados

4.1.1.3.1.00.00.00 – Impostos sobre a produção e circulação – Consolidação

4.1.1.3.1.97.10.00 – (-) Renúncia / Gasto Tributário

4.1.1.3.1.97.10.01 – (-) Anistia

4.1.1.3.1.97.10.02 – (-) Remissão

4.1.1.3.1.97.10.03 – (-) Subsídio

4.1.1.3.1.97.10.04 – (-) Crédito presumido

4.1.1.3.1.97.10.05 – (-) Isenção em caráter não geral

4.1.1.3.1.97.10.06 – (-) Alteração de alíquota ou Modificação da base de cálculo

4.1.1.3.1.97.10.99 – (-) Outros benefícios diferenciados

Natureza Típica de Controle

7.9.9.8.0.00.00.00 - Controle de renúncia de receita

7.9.9.8.1.00.00.00 – Controle de renúncia de receita – De acordo com a LRF

7.9.9.8.2.00.00.00 – Controle de renúncia de receita – Fora do escopo da LRF

8.9.9.8.0.00.00.00 – Execução do controle de renúncia de receita

8.9.9.8.1.00.00.00 – Renúncia de Receita de acordo com a LRF

8.9.9.8.1.01.00.00 – Valores Renunciáveis

8.9.9.8.1.01.01.00 – Anistia

8.9.9.8.1.01.02.00 – Remissão

8.9.9.8.1.01.03.00 – Subsídio

8.9.9.8.1.01.04.00 – Crédito presumido

8.9.9.8.1.01.05.00 – Isenção em caráter não geral

8.9.9.8.1.01.06.00 – Alteração de alíquota ou Modificação da base de cálculo

8.9.9.8.1.01.99.00 – Outros benefícios diferenciados

8.9.9.8.1.02.00.00 – Valores Renunciados

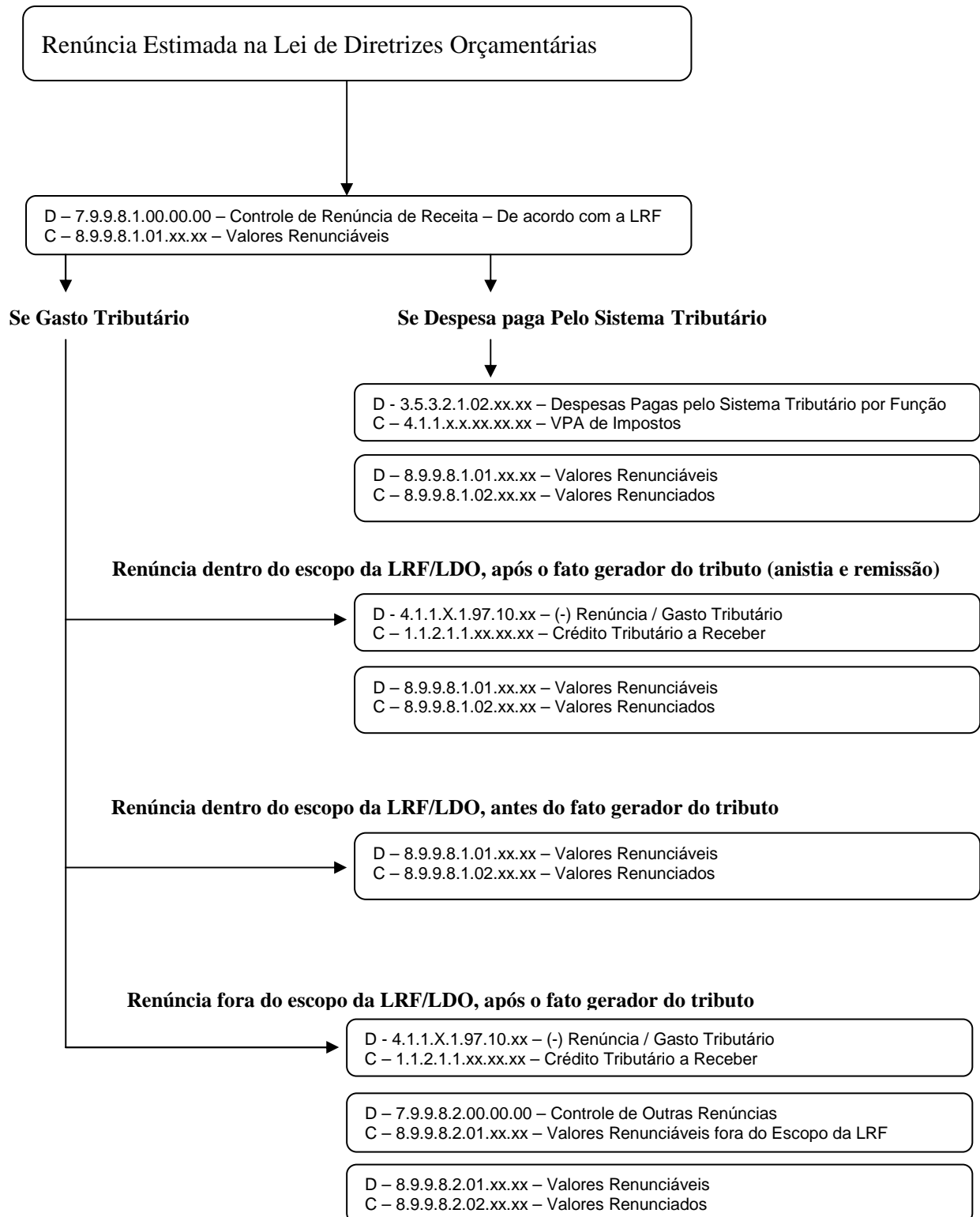
8.9.9.8.1.02.01.00 – Anistia



- 8.9.9.8.1.02.02.00 – Remissão
- 8.9.9.8.1.02.03.00 – Subsídio
- 8.9.9.8.1.02.04.00 – Crédito presumido
- 8.9.9.8.1.02.05.00 – Isenção em caráter não geral
- 8.9.9.8.1.02.06.00 – Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo
- 8.9.9.8.1.02.99.00 – Outros benefícios diferenciados
- 8.9.9.8.2.00.00.00 – Renúncia de Receita – Fora do escopo da LRF**
- 8.9.9.8.2.01.00.00 – Valores renunciáveis**
- 8.9.9.8.2.01.01.00 – Cancelamento de débitos inferiores ao custo de cobrança
- 8.9.9.8.2.02.00.00 – Valores renunciados**
- 8.9.9.8.2.02.01.00 – Cancelamento de débitos inferiores ao custo de cobrança



APÊNDICE B – Roteiro de Contabilização da Renúncia de Receita



Observação: Todos os lançamentos serão realizados no exercício a que se referem a LDO e os valores renunciados. Os valores para fins de registro precisam ser mensurados de forma confiável pela área competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL
